



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI Nº 1.399 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio de cooperação mútua entre o Município de Vazante e o Município de Lagamar/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento confere o artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal – Administração Direta - autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Vazante/MG, tendo como objeto a prestação de serviços médicos.

Parágrafo único. A execução do convênio obedecerá aos termos da minuta constante do anexo que integra esta lei.

Art. 2º. Eventuais aditivos alusivos ao convênio de que trata esta Lei, serão estabelecidos em instrumento próprio, mediante deliberação dos convenentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão das dotações pertinentes constantes da Lei Orçamentário em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 28 de Março de 2017.

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal